



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

LEI ORDINÁRIA N.º 2.200, DE 18 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais e determina outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Presidente desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o reajuste da remuneração dos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados com nível de vencimento C.1, C.2 e C.3, vinculados ao Poder Executivo do Município de Andradas, Estado de Minas Gerais, em 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento).

§1.º O percentual de que trata o caput será aplicado sob o vencimento básico dos servidores públicos.

§2.º Não se aplicará aos agentes de combate à endemias e aos agentes comunitários de saúde o reajuste previsto no caput deste artigo.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder reajuste de 10% ao servidor Público Municipal, contendo orçamento. (*VETO DERRUBADO*)

Art. 3.º O aumento de que trata o artigo 1.º aplica-se aos proventos dos aposentados e pensionistas do Município.



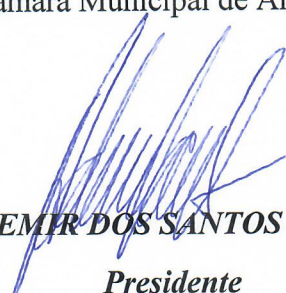
Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Art. 4.º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1.º de março de dois mil e vinte e cinco.

Plenário de Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 18 de julho de 2.025.


ADEMIR DOS SANTOS PEREZ

Presidente